



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0107.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 14.393.106/0001-07, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na AVENIDA PARANÁ, 1348, ANDAR 4, SIDIL, Divinópolis - Minas Gerais, CEP: 35501-660, inscrita no CNPJ sob o nº 14.393.106/0001-07, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 042.448.066-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **3105.01/2021-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 3105.01/2021-PERP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **3105.01/2021-PERP** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

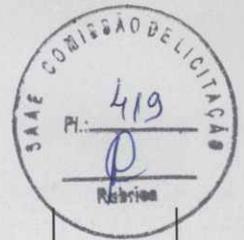
2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS E IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5810	IMPRESSORAS TÉRMICA PORTÁTIL, COMPLETA (CABO, CAPA, CARREGADOR, PRESILHA E BATERIA) DESCRIÇÃO COMPLETA: A) IMPRESSÃO TÉRMICA DIRETA COM IMPRESSÃO DE TEXTOS, CÓDIGO DE BARRAS E IMAGENS; B) PROCESSADOR MÍNIMO: 400 MHZ 32BITS; C) MEMÓRIA FLASH MÍNIMA: 500MB; D) LARGURA DE IMPRESSÃO MÍNIMA: 100 A 105MM; E) MÉTODO DE IMPRESSÃO: ROLO COM DIÂMETRO ATÉ 57MM; F) CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 METROS DE ROLO DE BOBINA; G) RESOLUÇÃO MÍNIMA 200 DPI; H) TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10º A 55ºC; I) INTERFACE DE COMUNICAÇÃO MÍNIMA: BLUETOOTH 3.0; J) VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 125 MM / SEGUNDO; K) PESO MÁXIMO: 800G (COM BATERIA); L) DISPLAY LCD; M) NORMA DE OPERAÇÃO: IP54; N) RESISTÊNCIA A MÚLTIPLAS QUEDAS EM CONCRETO DE 2,0 METROS DE ALTURA; O) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PARA USO COM O SOFTWARE DE LEITURA UTILIZADO POR NOSSA					

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
DN: c=Brazil, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:03:37 -03'00'



1	<p>EMPRESA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADA UMA UNIDADE ANTES DO FORNECIMENTO; P) FONTE PARA RECARGA DE BATERIA CONECTÁVEL A PRÓPRIA IMPRESSORA; Q) BATERIA RECARREGÁVEL MÍNIMA: LÍCIO-ION DE 2.400MAH; R) DIMENSÕES MÁXIMAS INCLUINDO BOBINA: 160 X 160 X 70 MM; S) CÓDIGO DE BARRAS: BARCO DE RATIOS (1.5:1, 2:1, 2.5:1, 3:1, 3.5:1), LINEAR BARCODES (CODE 39, CODE 93, UCC/EAN128, CODE 128, CODABAR (NW-7), INTERLEAVED 2-OF-5, UPC-A, UPC-E, 2 AND 5 DIGIT ADD-ON, EAN-8, EAN-13, 2 AND 5 DIGIT ADD-ON) E 2-DIMENSIONAL (PDF417, MICROPDF417, MAXICODE, QR CODE, GS1 / DATABAR™ (RSS) FAMILY, AZTEC, MSI/PLESSEY, FIM POSTNET, DATA MATRIX, TLC39); T) PADRÃO DE COMANDOS CPCL COM FIRMWARE COM CPCL NATIVO PARA SUPORTE A ZPL E EPL; U) SUPORTAR TRABALHAR COM ARQUIVOS PCX PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS, EM ESPECIAL, IMAGEM DE ESTRUTURA DA FATURA/DOCUMENTOS PARA IMPRESSÃO EM FORMULÁRIOS EM BRANCO; V) SUPORTAR A IMPRESSÃO DE FOTOS CAPTURAS POR SMARTPHONES E COLETORES DE DADOS E ENVIADAS PARA IMPRESSORA A CADA CAPTURA; W) FUNÇÃO DE RETORNO DO STATUS DA IMPRESSORA PARA SOFTWARES DE IMPRESSÃO UTILIZADOS NO COLETOR OU SMARTPHONE WINDOWS MOBILE E ANDROID; X) PERMITIR O CARREGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE FONTES CUSTOMIZÁVEIS DE LETRAS PARA A MEMÓRIA DA IMPRESSORA, POSSIBILITANDO O USO VIA COMANDO; Y) POSSUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO DA IMPRESSORA VIA DESKTOP; Z) POSSUIR SENSOR DE BLACKMARK PARA IDENTIFICAÇÃO DA PARADA DE AVANÇO DE BOBINA COM BOBINAS COM BLACKMARK NO FINAL DO FORMULÁRIO, PARTE TRASEIRA DO FORMULÁRIO, COM 3 MM MÍNIMOS DE ESPESSURA; AA) O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO DA IMPRESSORA COM TODAS AS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO COM NOSSO SOFTWARE UTILIZADO NOS COLETORES/SMARTPHONES ANDROID E WINDOWS MOBILE; BB) DISPONIBILIZAÇÃO DE SDK PARA WINDOWS MOBILE 6.5 (OU SUPERIOR) E ANDROID 4.1 (OU SUPERIOR) QUE PERMITA TODAS AS FUNCIONALIDADES DESCRITAS NESTE TERMO. O FORNECIMENTO DA SDK NÃO ELIMINA A NECESSIDADE DE TAMBÉM TRABALHAR DIRETAMENTE COM COMANDOS DIRETOS NO PADRÃO CPCL; CC) DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL PARA O EQUIPAMENTO</p>	ZEBRA ZQ 521	UNIDADE	2,00	R\$ 6.561,66	R\$ 13.123,32
	<p>6306 - COLETOR DE DADOS COM BLUETOOTH, CAPTURA DE IMAGENS, CÂMERA (COM NO MÍNIMO) 5.0 MEGAPIXELS, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, CABO PARA RECARGA E COMUNICAÇÃO USB, CAPA DE PROTEÇÃO, ANDROID E PELÍCULA PROTETORA DE TELA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER COMPROVADAMENTE NOVOS (PRIMEIRO USO); B) SISTEMA OPERATIVO: ANDROID 7.1.1 OU SUPERIOR; C) DISPLAY COM "TOUCH SCREEN"; D) PROCESSADOR MÍNIMO: 1.2 GHZ - QUAD CORE; E) O DISPLAY DEVERÁ SER</p>					

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066

28

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANA LUZIA
SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:04:19 -03'00'



2	<p>COLORIDO COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO E TER RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 480 X 800 PIXELS, COM NO MÍNIMO 4 POLEGADAS COM RETROILUMINAÇÃO LED; F) DEVERÁ POSSUIR UMA PORTA USB EXCLUSIVA PARA COMUNICAÇÃO COM O COMPUTADOR; G) MEMÓRIA: 2 GB RAM X 8GB FLASH; H) DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) SLOTS DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA FLASH; I) DEVERÁ POSSUIR INTERFACE BLUETOOTH COM VERSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 4.0; J) TECLADO NUMÉRICO DE NO MÍNIMO 20 TECLAS; K) AS TECLAS DEVERÃO POSSUIR LUMINOSIDADE INTERNA DE FORMA PROPORCIONAR A DIGITAÇÃO NO PERÍODO NOTURNO E EM AMBIENTES ESCUROS; L) O COLETOR DEVERÁ OFERECER IP54 E A PROVA DE QUEDA DE UMA ALTURA DE ATÉ 1,20M, AMBOS COMPROVADOS EM CATÁLOGO; M) DEVERÁ POSSUIR UM MÓDULO ÓTICO INTEGRADO, SEM PARTES MÓVEIS, PARA A LEITURA DE CÓDIGOS 1D E 2D; N) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PARA USO COM O SOFTWARE DE LEITURA UTILIZADO POR NOSSA EMPRESA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADA UMA UNIDADE ANTES DO FORNECIMENTO; O) DEVERÁ POSSUIR CÂMERA DIGITAL COLORIDA MÍNIMA DE 5.0 MEGAPIXEL COM AUTO FOCUS E FLASH LED; P) DEVERÁ POSSUIR GPS COM ASSISTENTE INTEGRADO (AGPS); Q) DEVERÁ POSSUIR WLAN: RÁDIO IEEE 802.11 A/B/G/N, CERTIFICADO DE WI-FI 802.11 A/B/G/N (WPA, WPA2 E EAP) R) WWAN: GSM & EDGE: BANDA 3/8/WCDMA, BANDA 1/8, FDD-LTE, BANDA 1/3/7 TDD-LTE: BANDA 38/39/40/41; S) PESO MÁXIMO: 300 GRAMAS (COM BATERIA); T) DIMENSÕES APROXIMADAS: 164 X 73 X 24,5 MM; (SENDO ACEITO EQUIPAMENTOS COM PEQUENAS VARIAÇÕES); U) O COLETOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE FONTE PARA CARREGAR A BATERIA (100 - 240 VAC); V) O COLETOR DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CABO PARA COMUNICAÇÃO VIA USB; W) DEVE VIR ACOMPANHADO DE BATERIA DE LI-ION COMPATÍVEL COM NO MÍNIMO 3.8V, 4.000MAH; X) O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INICIAL NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO COM NOSSO SOFTWARE UTILIZADO SENDO TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA COMPATIBILIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES; Y) OS RECURSOS DE CAPTURA DE FOTOS, GPS, COMUNICAÇÃO DE DADOS E GERENCIAMENTO DE TECLADO DEVERÃO FUNCIONAR COM AS BIBLIOTECAS NATIVAS DO SISTEMA OPERACIONAL; Z) 01 (UM) ANO DE GARANTIA; AA) TODOS OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES (BLUETOOTH, CÂMERA) DEVEM SER ATENDIDOS SEM A ADIÇÃO OU ENCAIXE DE MÓDULOS INTERNOS OU EXTERNOS AO EQUIPAMENTO; BB) DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL PARA O EQUIPAMENTO; CC) O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM CAPA PROTETORA COM ALÇA PARA FIXAÇÃO AO CORPO DO USUÁRIO; DD) O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM CARTÃO INCLUSO PARA OPERAÇÕES DE BACKUP</p>	HONEYWELL EDA 50K	UNIDADE	4,00	R\$ 6.055,00	R\$ 24.220,00
TOTAL: R\$ 37.343,32						

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:04:48 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 37.343,32 (TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2021**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 122 0022 2.115 4.4.90.52.35 1990000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA
SILVA OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:05:31 -03'00'



qualificação exigidas no presente termo.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

8.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

8.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

8.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066

28

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLLUTI, ou=AC SOLLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANA LUZIA
SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:06:09 -03'00'



- 9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.9 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.10 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.11 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA
SILVA OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:06:46 -03'00'



12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28

Assinado de forma digital por VIVIANA
LUZIA SILVA OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANA LUZIA
SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:07:27 -03'00'



- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066

28

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:08:08 -03'00'



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO N° 0107.01/2021



17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Julho de 2021.

JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

**VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:042448066
28**

Assinado de forma digital por VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA:04244806628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANA LUZIA
SILVA OLIVEIRA:04244806628
Dados: 2021.07.02 16:08:54 -03'00'

**GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ N° 14.393.106/0001-07

REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANA LUZIA SILVA
OLIVEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Monteiro Rodrigues da Silva

CPF: 965.975.773-53

2. NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 785.626.353-91